

Processo nº 0177853-42.2010.8.19.0001

Recuperação Judicial Radiodifusão Verde Amarela Ltda

Relatório de Atividades referentes Março de 2013

Fabício Dazzi – Administrador Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO- RJ

Processo número 0177853-42.2010.8.19.0001

FABRÍCIO DAZZI, Administrador Judicial, nomeado conforme Termo de Posse de fls. 265, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da recuperação judicial requerida por RADIODIFUSÃO VERDE AMARELA LTDA, em consonância com o disposto no Artigo 22, alínea, "c" do inciso II, da Lei 11.101/2005, apresentar relatório de atividades da recuperanda referente a Março de 2013, para que cumpram seus devidos e legais efeitos.

Informa que o presente relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial, no exercício de sua atividade fiscalizadora, pela Empresa em recuperação.

I- BREVE RELATÓRIO DO PROCESSO

Requerimento de recuperação judicial da empresa, distribuído em 28/05/2010. Decisão de deferimento em 04/06/12 e publicada em 26/06/12.

Na mesma decisão, nomeação do Dr. Fabrício Dazzi como administrador judicial e determinação da suspensão pelo prazo de 180 dias das



ações e execuções em curso (art. 6º, Lei 11.101/05), com exceção do previsto nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º e parágrafos 3º e 4º do art. 49, Lei 11.101/05. Termo de Compromisso do Administrador Judicial às fls. 265.

Edital de que trata o artigo 52, §1º da Lei 11.101/12 publicado em 16/07/2012, com a relação de credores da Radiodifusão Verde Amarela Ltda.

Plano de Recuperação Judicial (fls. 282/285) apresentado pela Recuperanda em 24/08/2012, tempestivamente, sem que tenha havido publicação do Edital de que trata o artigo 53 da Lei 11.101/05.

II- RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Informa o Administrador Judicial nesta oportunidade que não recebeu qualquer informação requerida à Recuperanda referente ao mês de Março de 2013, bem como não recebeu as informações contábeis referente ao mês de Janeiro e Fevereiro de 2013.

Também não forneceu a Recuperanda, ainda que instada para tal, qualquer documento ou informação sobre Relatório de Atividades do RH/Departamento Pessoal (número de empregados ativos, licenciados, estáveis, pagamentos pendentes de funcionários ativos).

Tendo em vista a dificuldade de obtenção pelo AJ de qualquer informação referente suas atividades, **reitera o pedido de intimação da Recuperanda em juízo para prestar as informações solicitadas necessárias à apresentação mensal de seu Relatório de Atividades.**

III – MEDIDAS NECESSÁRIAS AO REGULAR ANDAMENTO DO FEITO

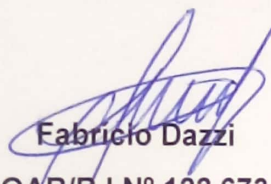
O Administrador Judicial aproveita a oportunidade para requerer a este D. Juízo, as providências abaixo enumeradas, imprescindíveis à sua atuação e ao saneamento do feito:

- **Publicação do Edital previsto no Parágrafo Único do Artigo 53 da LRE, a fim de se iniciar o prazo para apresentação de eventuais objeções ao plano apresentado;**
- **Intimação da Recuperanda, com fulcro no disposto no Art. 22, I, d, Lei 11.101/05, para prestar as informações solicitadas pelo Administrador Judicial.**

Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2013.



OAB/RJ Nº 122.673

Administrador Judicial